

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

ROSA CORREIA

Notária

Avenida Praia da Vitória, nº 73, 1º esq, Lisboa

Telef. 21 3163590 / 9

Fax 21 3163599

e-mail – notaria.rcorreia@mail.telepac.pt

Livro..... **598-C**

Fls..... **51**

--- CERTIFICO:

--- Que a presente fotocópia integral, com valor de certidão, está conforme com o original, que é uma escritura. -----

--- Que foi extraída neste Cartório, de folhas **cinquenta e uma** a folhas **cinquenta e nove verso** do livro de notas para escrituras diversas número **quinhentos e noventa e oito - C**, das notas do Nono Cartório Notarial de Lisboa, cujo acervo documental se encontra na posse desta Notária. -----

--- Que ocupa **dezoito** folhas. -----

--- Lisboa, **vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze.** -----

O(A) Colaborador(a) no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º, DL. 26/2004 de 4 de Fevereiro de 2004, na redacção que lhe foi dada pelo DL 15/2011 de 25 de Janeiro de 2011, publicada no sitio da ordem dos notários em 31 de Janeiro de 2011. -----

Ana Sofia Magalhães Ramos

Luís Mário Fernandes Figueira Lima (nº de inscrição na ordem dos notários 131/7)

Ana Sofia Magalhães Ramos (nº de inscrição na ordem dos notários 131/6)

A Notária, Maria Rosa Pereira Correia (nº de inscrição na ordem dos notários 131)

CONTA REGISTADA SÓB O N.º 177
FOI EMITIDA FACTURA /RECIBO Nº 180



fl
P.P.

ASSOCIAÇÃO

----No dia onze de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, *Avolumento 20*,
em Lisboa e no Nono Cartório Notarial a meu cargo, perante mim
a Notária do concelho, Licenciada MARIA ALICE RIBEIRO FERNANDES,
compareceram como outorgantes os Senhores:-----
----PRIMEIRO - Engenheiro José Luiz Maria de Oliveira de Almei-
da Calheiros e Menezes, casado, natural de Lisboa, freguesia de
Camões ~~que reside na Rua das Trinas~~, residente habitualmente em Lisboa, na
Avenida Álvares Cabral, nº. 46, 1º andar, direito, portador do bi-
lhete de identidade nº. 134951-B, emitido em 1 de Abril de 1952
pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;-----
----SEGUNDO - Doutor Miguel Maria de Lacerda Homem de Melo, ca-
sado, natural da freguesia e concelho de Valença, residente habi-
tualmente em Lisboa, na Rua das Trinas, nº. 127, 3º andar, portador
do bilhete de identidade nº. 3218489, emitido aos 23 de Setembro
de 1975, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;-----
----TERCEIRO - Engenheiro João Filipe de Carvalho Reis, casado,
natural de Lisboa, freguesia de Arroios, residente habitualmente
na Rua do Gurué, nº. 4, em Carcavelos, concelho de Cascais, portador
do bilhete de identidade nº. 71957, emitido aos 29 de Janeiro de
1968, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; e -----
----QUARTO - Doutor Jorge Avelino Rodrigues Monteiro dos Santos, *24/11/51, af*
casado, natural da freguesia e concelho de Almada, residente ha-
bitualmente em Lisboa, na Travessa do Ferreiro à Lapa, nº. 21, 1º.
andar, esquerdo, portador do bilhete de identidade nº. 1333119,

b558
Turley

*por escritura lo
venda lote, a
fez 26/6 e segui
- ter do livro de
escrituras di
versas n.º 2.602
das nofandate
Cartório, fo
ram aferadas
parcialmente
os estatutos
desta associa
ção. Lisboa,
3 de Agosto de
1978.*
Ornarey

2
N

feitos à título de emitido aos 13 de Julho de 1976, pelo Arquivo de Identificação
totalmente os de Lisboa.

presentes destes ----Verifiquei a identidade dos outorgantes à face dos seus
referidos bilhetes de identidade.

Lisboa 24/11/81 ----Os outorgantes declararam:

que, pela presente escritura constituem uma Associação, que
re regerá pelos Estatutos constantes dos artigos seguintes:
desde:

CAPÍTULO PRIMEIRO

OBJECTO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO
É criada, com sede em Lisboa, na Avenida António Augusto de
Aguiar, número cento e sessenta e três, quarto andar, esquerdo,
uma associação, denominada Federação Portuguesa de Bridge, que
poderá também ser designada por "F.P.B.".

ARTIGO SEGUNDO

A F.P.B. tem por finalidade a regulamentação e direcção
da prática de bridge de competição em Portugal e a representa-
ção normal dos seus praticantes e do País no campo das relações
internacionais de Bridge.

ARTIGO TERCEIRO

A F.P.B. terá jurisdição e competência em todo o territó-
rio nacional e como organismo máximo do Bridge português, deve-
rá filiar-se nos organismos internacionais, nomeadamente na Li-
ga Europeia de Bridge (European Bridge League) e na Federação
Mundial de Bridge (World Bridge Federation).

3
b-598

52

Tribunal

ARTIGO QUARTO

---A F.P.B. constitui-se ao abrigo das disposições legais que regulam as actividades desportivas e para o desempenho dos seus fins e no uso da sua competência deverá promover e homologar competições de bridge, organizar a representação nacional nas competições internacionais, desenvolver por todos os meios a prática da modalidade e proporcionar o seu melhoramento técnico; é sua missão especial, ainda, promover a criação uniforme da organização regional, regulamentar superiormente a actividade e competência dos organismos regionais já existentes, ou que venham a existir, e estabelecer a necessária unidade de toda a actuação desportiva do Bridge Português.

CAPÍTULO SEGUNDO

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO QUINTO

---A F.P.B. deverá numa fase ulterior integrar toda a organização regional de bridge desportivo.

---Deverá, pois, ser composta pelas comissões regionais que vêm a constituir-se e que abrangerão no seu âmbito toda a extensão do território nacional.

---Parágrafo único. - A F.P.B. determinará o número e âmbito das comissões regionais, fixará a sua competência e aprovará os respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

---Enquanto não existir a organização regional do bridge despor-

4

mantendo-se o processo público para exame de todos os sócios na sede da Federação e das Delegações ou Associações Regionais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O.C.T.J. reunirá no prazo de oito dias sempre que for necessário, a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

CAPÍTULO SÉTIMO

DOS FILIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Além dos sócios individuais definidos pelos artigos sexto e trigésimo nono, a F.P.B. admite mais duas categorias de sócios:

Sócios colectivos - que serão as colectividades de qualquer espécie que solicitem a sua filiação, mediante o pagamento de uma quota especial e que passam a ter o direito de organizar competições homologáveis e a receber assistência ou colaboração técnica da Federação.

Sócios honorários - aqueles que por decisão da Assembleia Geral e graças a serviços relevantes prestados à Federação ou à Causa do Bridge, devam ser considerados como tal. Os sócios honorários são isentos do pagamento de quota.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios colectivos terão, para efeitos da Assembleia Geral, voto duplo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os sócios da F.P.B. são obrigados:

ao pagamento de uma quota estabelecida pela Direcção e homologada em Assembleia Geral;

5

6.558

53

Tutu

----A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias. Ordinariamente a Assembleia Geral reunirá uma vez por ano para apreciação do relatório e Contas da Direcção e eleição dos corpos gerentes.

----Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por iniciativa:

- a) da Mesa da Assembleia Geral;
- b) da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) de um grupo de membros da Federação igual a dez por cento pelo menos, do número total de filiados, ou por cinquenta associados.

----PARÁGRAFO ÚNICO. - No caso da alínea c) o pedido para convocação deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa e dela deverá constar detalhadamente o motivo cu finalidade da convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

----Todas as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou, na impossibilidade deste, por um secretário da mesma, através de circular dirigida a todos os sócios com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da efectuação da Assembleia Geral. Da circular convocatória deve constar obrigatoriamente:

- a qualidade ordinária ou extraordinária da Assembleia, e neste caso a pedido de quem é convocada;
- a ordem do dia;
- a data, a hora e o local.

6

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As Assembleias Gerais reunirão à hora para que foram convocadas desde que se encontre presente a maioria dos sócios da Federação, ou então, em segunda convocação com qualquer número, podendo esta segunda convocação ser feita conjuntamente com a primeira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer sócio pode fazer-se representar nas Assembleias por outro sócio, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas nenhum sócio poderá dispor de mais de cinco votos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as decisões da Assembleia serão tomadas por maioria, mas a Assembleia só tem poderes deliberativos em relação aos assuntos constantes da ordem do dia; em período antes da ordem do dia qualquer membro tem o direito de abordar assunto de interesse relativo à vida ou actividade da Federação, embora em tempo limitado pelo Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUARDO

DA DIRECÇÃO

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Direcção será constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesourario e do número de vogais que se tornarem necessários, além do Presidente do Conselho Técnico e Jurisdicional que será membro nato da Direcção.

7
6598 54
Tony

-----ARTIGO DÉCIMO SEXTO-----

----O Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, anualmente, sendo a votação inteiramente livre, muito embora possa ser efectuada por listas previamente apresentadas e enviadas pelos serviços da Federação a todos os sócios.-----

----PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de eleições todos os sócios terão o direito de consultar os ficheiros e utilizar os serviços da Federação para envio de listas de candidaturas.-----

-----ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO-----

----Os vogais serão nomeados pela Direcção eleita, devendo essa nomeação ser comunicada aos sócios. Uma vez nomeados os vogais terão os mesmos direitos dos outros membros da Direcção, incluindo o poder de voto nas deliberações de carácter colectivo.-----

-----ARTIGO DÉCIMO OITAVO-----

---Um. Compete à Direcção representar a F.P.B., orientar e dirigir todas as suas actividades, tomar as iniciativas necessárias para dar cumprimento aos fins estatutários, dar execução às deliberações da Assembleia Geral, administrar os bens e elaborar os orçamentos da Federação, zelar pela expansão e propaganda do bridge desportivo e duma forma geral decidir e programar em tudo quanto a ela disser respeito.-----

---Dois. Igualmente lhe compete, mediante parecer do Conselho Técnico e Jurisdicional, exercer toda a competência regulamentar, jurisdicional, técnica e disciplinar com excepção do disposto no

8

artigo vigésimo sexto, organizar toda a actividade do bridge desportivo, preparar a representação nacional e os encontros internacionais, nomear árbitros, júris e comités de selecção. --- Três. Compete ainda à Direcção nomear e demitir Comissões destinadas à execução de finalidades especiais, constituir Delegações e fiscalizar e aprovar a actividade das Comissões Regionais.

-----PARÁGRAFO ÚNICO. - A Direcção poderá delegar parte da sua competência e nomeadamente conferir ao Conselho Técnico poderes deliberativos em todos ou alguns dos assuntos a que se refere o número dois.

-----ARTIGO DÉCIMO MONO-----
---A Direcção deve reunir pelo menos uma vez por mês. Na primeira reunião após a eleição, deve por deliberação conjunta efectuar a distribuição de cargos, caso esta não haja sido efectuada pela própria eleição e nomear os vogais.

-----ARTIGO VIGÉSIMO-----
---As deliberações da Direcção serão tomadas sempre por maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião, e só serão válidas desde que na reunião se encontrem presentes pelo menos cinco membros, três dos quais deverão ser directores eleitos. Em caso de igualdade de votos o Presidente terá voto de desempate.

-----CAPÍTULO QUINTO-----
DO CONSELHO FISCAL-----

9
6-598 55
Tranj

-----ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO-----

----O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos anualmente na Assembleia Geral Ordinária que, de entre si, escolherão o Presidente.

-----ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO-----

----A competência do Conselho Fiscal é a que normal e legalmente compete a orgãos desta natureza e é especialmente da sua responsabilidade a verificação do Património da Federação e a verificação da sua contabilidade.

----Compete ao Conselho Fiscal, em caso de demissão da Direcção, substituir esta no exercício das suas funções até novas eleições.

----PARÁGRAFO ÚNICO. - Para o exercício normal da sua competência deve o Conselho Fiscal reunir periodicamente e pode sempre que desejar fazer-se representar nas reuniões da Direcção e solicitar desta todas as informações que julgue necessárias.

-----CAPÍTULO SEXTO-----

-----DO CONSELHO TÉCNICO E JURISDICIAL-----

-----ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO-----

----Junto da Direcção funcionará um Conselho Técnico e Jurisdicional (C.T.J.).

-----ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO-----

----O Conselho Técnico e Jurisdicional (C.T.J.) será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que entre si designarão um Presidente que será membro da Direcção nos termos

do artigo décimo quinto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao C.T.J. deliberar ou dar parecer sobre todos os assuntos técnicos e jurídicos inseridos na actividade federativa, especialmente nomeadamente:

- a) redigir todos os diplomas de carácter jurídico que devam regular a vida e a actividade da Federação e propor as alterações que se tornem necessárias;
- b) igualmente redigir todos os regulamentos da actividade desportiva e propor a sua alteração, reforma ou aprovação;
- c) planear tecnicamente a organização das competições oficiais;
- d) organizar e manter actual a tabela de actividade dos jogadores e as normas de classificação;
- e) preparar as normas de formação e preparação da representação nacional para competições internacionais;
- f) instruir processualmente todos os conflitos de carácter pessoal ou colectivos suscitados na actividade desportiva e sobre eles dar parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência do C.T.J. é de carácter consultivo, cabendo a deliberação final à Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O C.T.J. funciona porém com competência plena e própria como órgão de recurso de todas as decisões de arbitragens ou direcções de competições e torneios.

11
b.558 56
Trançay

-----PARÁGRAFO ÚNICO - A Direcção, como orgão executivo, tornará obrigatórias todas as decisões do C.T.J. no âmbito deste artigo.

-----ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO-----

---Cabe recurso das decisões da Direcção em matéria disciplinar ou da ética desportiva para a Assembleia Geral. Das decisões do C.T.J. em assuntos de carácter puramente técnico não há recurso.

----PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos de recurso previsto neste artigo, deve o recorrente declarar por escrito que deseja interpor recurso, no prazo de dez dias depois de lhe ter sido comunicada a decisão da Direcção.

---O recurso é interposto junto do Presidente da Assembleia Geral ou na ausência ou enibição deste, junto de qualquer dos secretários.

----PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebido o requerimento de interposição do recurso, o Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua fixará um prazo de dez dias ao recorrente para apresentação das alegações e provas. Seguidamente será dado um prazo de dez dias à Direcção para responder e cumulativamente ao Conselho Técnico e Jurisdicional para dar parecer; pede a Direcção delegar no C.T.J. o encargo da contestação, não havendo neste caso lugar para parecer autónomo deste orgão.

----PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o processo, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária com vinte dias de antecedência,

mantendo-se o processo público para exame de todos os sócios na sede da Federação e das Delegações ou Associações Regionais.

-----ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO-----

----O.C.T.J. reunirá no prazo de oito dias sempre que for necessário, a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

-----CAPÍTULO SÉTIMO-----

-----DOS FILIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES-----

-----ARTIGO VIGÉSIMO NONO-----

----Além dos sócios individuais definidos pelos artigos sexto e trigésimo nono, a F.P.B. admite mais duas categorias de sócios:

----Sócios colectivos - que serão as colectividades de qualquer espécie que solicitem a sua filiação, mediante o pagamento de uma quota especial e que passam a ter o direito de organizar competições homologáveis e a receber assistência ou colaboração técnica da Federação.

----Sócios honorários - aqueles que por decisão da Assembleia Geral e graças a serviços relevantes prestados à Federação ou à Causa do Bridge, devam ser considerados como tal. Os sócios honorários são isentos do pagamento de quota.

----PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios colectivos terão, para efeitos da Assembleia Geral, voto duplo.

-----ARTIGO TRIGÉSIMO-----

----Os sócios da F.P.B. são obrigados:

----ao pagamento de uma quota estabelecida pela Direcção e homologada em Assembleia Geral;

(3)

b 598 57

Foto

----a obedecer aos corpos gerentes em assuntos de competência federativa;-----

----a respeitar as normas oficiais da actividade desportiva;-----

----a acatar, salvo recurso, as decisões dos júris e árbitros e do C.T.J.;-----

----a submeter-se à disciplina federativa.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

---Os sócios da F.P.B. têm o direito:-----

----de eleger os corpos gerentes ou de para eles serem eleitos nos termos dos presentes Estatutos;-----

----de tomar parte nas competições oficiais;-----

----de concorrer à formação das representações nacionais;-----

----de conhecer todas as normas reguladoras dos torneios e da classificação dos jogadores e a sua aplicação;-----

----de recorrer das decisões que julguem injustas;-----

----de serem advertidos de todas as sanções desportivas que lhes sejam impostas.-----

---PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos eleitorais só podem ser exercidos aos filiados sem atraso por culpa própria no pagamento de quotas.

---PARÁGRAFO SEGUNDO - Os jogadores estrangeiros residentes em Portugal e filiados na Federação nos termos do artigo sexto, poderão fazer parte das representações nacionais desde que tenham um tempo mínimo de residência de dois anos no País.-----

---A Direcção tem o direito de punir os filiados que faltem ao cumprimento dos seus deveres, por meio de aplicação de penalidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

---As penalidades previstas são:

- a) advertência oral ou escrita;
- b) advertência pública constante de circular enviada a todos os filiados;
- c) suspensão da actividade desportiva;
- d) irradiação.

---PARÁGRAFO ÚNICO - A pena de irradiação só poderá ser aplicada depois de homologada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

---A aplicação de qualquer penalidade nunca poderá ser feita sem prévia audição e defesa do interessado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

---A definição legal das infracções e a graduação das penas deverá constar dum Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

---Em todos os casos em que à suposta infracção corresponda pena constante das alíneas b), c), e d) do artigo trigésimo terceiro, o filiado arguido poderá utilizar como defensor qualquer outro filiado da Federação, ou apresentar testemunhas, tratando-se de matéria de facto.

15

b.548

58

Tutu

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O C.T.J. é obrigatoriamente ouvido nos casos referidos no artigo anterior e o seu parecer deverá ser escrito e facultado ao arguido.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Cabe recurso das penalidades constantes da alíneas b), c) e d) do artigo trigésimo terceiro aplicadas pela Direcção, sendo esse recurso regulado nos termos do artigo vigésimo sétimo.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A filiação na F.P.B. não é permitida a menores de dezoito anos.

O exercício dos cargos eleitos é restrito aos filiados individuais maiores de vinte e um anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Cada orgão colectivo dos corpos gerentes não poderá contar mais do que um membro de nacionalidade estrangeira.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A vacância de lugares nos corpos gerentes não inibe o normal funcionamento destes desde que subsistam:

- na Direcção - três membros eleitos

- no Conselho Fiscal - um membro eleito

- no Conselho Técnico e Jurisdicional - um membro eleito

- na Mesa da Assembleia Geral - um membro eleito

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO-----

----Até aos limites previstos no artigo anterior, os membros subsistentes de qualquer orgão federativo deverão escolher até à Assembleia Geral Ordinária, um filiado que preencha a condição genérica do artigo trigésimo nono para ocupar um lugar que se encontre vago.

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO-----

----Se os limites de vacância estabelecidos no artigo quadragésimo primeiro forem ultrapassados, o funcionamento dos órgãos respectivos torna-se inviável, pelo que deverá ser convocada imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos lugares vagos.

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO-----

----No caso previsto no artigo anterior ou em qualquer outro, a substituição de emergência dos corpos gerentes será feita da seguinte forma:

----A Direcção é substituída pelos Conselhos Fiscal e Técnico em conjunto.

----A Mesa da Assembleia Geral é substituída pelo Presidente da Direcção ou por um Vice-Presidente.

----O Conselho Técnico e o Conselho Fiscal substituem-se recíprocamente.

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO-----

----De modo disposto nos Artigos quinto e sexto a Federação estabelecerá delegações nos vários centros do País, em que as ac-

17
1

6.548 59

Tratado

tividades bridgísticas o justifique.

---PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o número de sócios e a actividade desportiva duma delegação o justificar, poderá a Direcção da Federação autorizar a constituição de Comissões Regionais eleitas localmente e que, sob a presidência do Delegado nomeado pela Federação, passarão a desempenhar as funções das Delegações.

---PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe às Comissões Regionais a organização dos Campeonatos Regionais segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico e a representação da Direcção da Federação na sua região, bem como a directa execução da actividade federativa.

---PARÁGRAFO TERCEIRO - As delegações e Comissões Regionais deverão constituir-se e funcionar segundo um regulamento simples e de tipo único que a Federação elaborará para tal fim.

---PARÁGRAFO QUARTO - Desse regulamento constarão as normas que condicionam as relações entre a Federação e as Comissões Regionais.

---PARÁGRAFO QUINTO - Enquanto se encontrar vigente o regime associativo estabelecido pelo artigo sexto dos presentes estatutos, não constituem as Comissões Regionais organismos juridicamente diferenciados da Federação, mas apenas formula de descentralização administrativa.

-----ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO-----

---Todo o omissso nos presentes Estatutos deverá ser regulado pelo que se encontrar estabelecido com carácter aplicável na

18

✓

legislação reguladora da actividade desportiva nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Mesmo enquanto não for reconhecida oficialmente a F.P.B., terão estes Estatutos plena validade, considerando-se a filiação voluntária de cada filiado como aceitação contratual das presentes normas reguladoras duma associação particular.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicada, quanto ao seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos. *Ricardo Lobo, José J. Ribeiro, Henrique Braga, Francisco da Cunha, António José, Administrador da Sociedade, José António Rodrigues, Luís Gomes, Luís Pernatta.*

Foi feita a assinatura de todos os presentes.

A notaria

*Marcia de Oliveira
Linha registrada pelo n.º 1050.*